



EDITAL Nº 18/2019/COL - CGAB/IFRO, DE 26 DE ABRIL DE 2019

PROCESSO SEI Nº 23243.007996/2019-45

DOCUMENTO SEI Nº 0545147

ELEIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR DO *CAMPUS* COLORADO DO OESTE DO INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA – IFRO.

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - *Campus* Colorado do Oeste, no uso de suas atribuições legais conferidas, e por meio da comissão instituída pela Portaria Nº 294/COL - CGAB/IFRO, de 9 de abril de 2019, torna público o Edital de abertura do Processo Eleitoral para seleção da representação dos discentes e pais/responsáveis legais para composição do CONSELHO ESCOLAR.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Convocar eleição para representação dos discentes e pais/responsáveis legais para composição do CONSELHO ESCOLAR DO *CAMPUS* COLORADO DO OESTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA/IFRO, especificada neste edital, que será realizada no dia **15 de maio de 2019**, no horário das 07h às 21h, neste *Campus*.

Parágrafo Único: Para a categoria de 1 (um) representante dos pais ou outros responsáveis legais por alunos com idade inferior a 18 anos, a escolha será realizada no dia **11 de maio de 2019**, durante a Reunião de Pais referente ao 1º bimestre/2019, através de eleição por aclamação.

Art. 2º - O processo de eleição no âmbito do *Campus* desenvolver-se-á sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Local designada pela Portaria Nº 294/COL - CGAB/IFRO, de 9 de abril de 2019.

Art. 3º - Aos integrantes da Comissão Eleitoral Local fica vedada inscrição como candidato à eleição para o Conselho Escolar do *Campus*.

Art. 4º - Compete a Comissão Eleitoral Local:

- I - Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
- II – Enviar para publicação todas as informações referentes ao processo eleitoral;
- III - Efetuar a inscrição dos candidatos;
- IV - Homologar a inscrição dos candidatos;
- V - Publicar a lista de candidatos e votantes;
- VI - Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VII- Credenciar fiscais para atuarem junto a Comissão Eleitoral no processo de votação e na totalização dos votos;
- VIII - Estabelecer a quantidade e a localização das mesas receptoras;
- IX - Indicar os componentes das mesas receptoras apuradoras;
- X - Providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;
- XI - Deliberar sobre recursos impetrados, em primeira instância.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições deverão ser enviadas para o e-mail **conses.colorado@ifro.edu.br**, no período de **26 de abril de 2019 a 06 de maio de 2019**, junto à Comissão Eleitoral Local, enviando os documentos no formato PDF.

Art. 6º - No ato da inscrição, os candidatos deverão enviar os seguintes documentos:

I - Para representação dos discentes: Ficha de inscrição (ANEXO I) contendo o nome do *Campus*, endereço pessoal completo, telefone e endereço eletrônico, declaração de matrícula emitida pela Coordenação de Registros Acadêmicos - CRA.

Art. 7º - Os requerimentos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos no art. 6º serão indeferidos pela Comissão Eleitoral, que se compromete em comunicar por escrito o motivo do indeferimento até o dia previsto no cronograma.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral divulgará amplamente as candidaturas inscritas e homologadas, com apresentação dos candidatos na cédula de votação por ordem alfabética.

DOS CANDIDATOS

Art. 9º - Poderão ser candidatos:

I - Para representação dos discentes: estudante regularmente matriculado, maior de 18 (dezoito) anos de idade, na data da inscrição;

II - Para representação dos pais/responsáveis: pai ou responsável legal por aluno com idade inferior a 18 (dezoito) anos, na data da inscrição.

DOS ELEITORES

Art. 10 - Serão considerados eleitores para esta eleição, de acordo com o Art. 13 da Resolução nº 28/CONSUP/IFRO, de 25 de maio de 2012:

I - Estudantes regularmente matriculados nos cursos do IFRO - *Campus* Colorado do Oeste;

II - Pais ou outros responsáveis legais por alunos com idade inferior a 18 anos.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11 - A prática de propaganda eleitoral estará limitada exclusivamente ao prazo de **09 a 14 de maio de 2019**, através dos diversos meios de comunicação físicos e/ou virtuais, com a condição de não atrapalharem em nenhum sentido as atividades do *Campus*. Os locais para fixação de cartazes durante o processo serão os murais dispostos em várias localidades no *Campus*.

Art. 12 - A distribuição de material impresso de propaganda de candidato, somente será permitida até 24 (vinte e quatro) horas antes da votação.

Art. 13 - O candidato que não cumprir as normas deste regulamento sofrerá as seguintes sanções:

I. Advertência escrita;

II. Cassação da candidatura.

DO VOTO

Art. 14 - O sufrágio é facultativo, direto, secreto e uninominal.

Parágrafo único: O voto não poderá ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 15 - Para assegurar o sigilo do voto, serão utilizadas cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas pelo Presidente ou outro membro da mesa receptora.

Art. 16 - Cada eleitor votará conforme sua respectiva categoria:

I - Discente vota em discente;

II - Pais/responsáveis vota em pais/responsáveis.

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 17 - Para o dia da eleição, será constituída uma Mesa Receptora, que será formada por um ou mais membros da Comissão Eleitoral Local ou por Servidor Convidado por esta Comissão de acordo com a necessidade. A Mesa Receptora funcionará na **SALA DOS TÉCNICOS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS (BLOCO PEDAGÓGICO)**, onde estará disposta uma urna na qual o eleitor depositará o seu voto.

Parágrafo único - A lista com os nomes dos candidatos será fixada no local de votação.

Art. 18 - Na Mesa Receptora haverá pelo menos um representante da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade.

Art. 19 - Em caso de ausência ou impedimento do Representante da Mesa Receptora, assumirá um outro componente da Comissão Eleitoral ou Servidor convocado para este fim.

Art. 20 - Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

I. Identificar os fiscais credenciados;

II. Convocar, na falta de algum membro da Mesa Receptora, um eleitor para substituí-lo;

III. Rubricar as cédulas oficiais;

IV. Resolver os problemas e dirimir dúvidas que ocorrerem;

- V. Manter a ordem;
- VI. Comunicar à Comissão Eleitoral Local a ocorrência de irregularidade cuja solução depender dela;
- VII. Anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VIII. Assinar, com os demais componentes da Mesa Receptora, a ata de votação;
- IX. Proceder à apuração dos votos com os demais membros da Mesa Receptora sob a supervisão da Comissão Eleitoral Local.

Art. 21 - Ao Mesário incumbe:

- I. Identificar o eleitor e colher sua assinatura na lista de votação;
- II. Auxiliar o Presidente e executar as tarefas que este lhe determinar.

Art. 22 - Ao Secretário incumbe:

- I. Lavrar a ata da eleição;
- II. Auxiliar o Presidente e o Mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 23 - Cada candidato poderá manter um fiscal credenciado junto à Mesa Receptora, sob sua responsabilidade.

Parágrafo único - O credenciamento do fiscal indicado pelo candidato será realizado pela comissão eleitoral.

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 24 - A Comissão Eleitoral providenciará o seguinte material:

- I. Relação de eleitores habilitados;
- II. Urna vazia, vedada por um integrante da comissão;
- III. Cédulas oficiais;
- IV. Outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa.

§ 1º: As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas em cor diferente para cada categoria.

§ 2º: A impressão será na cor preta, com tipos uniformes de letra, constando no anverso, os nomes dos candidatos em ordem alfabética e, no verso, local para rubrica do Presidente da mesa receptora e do mesário.

DA VOTAÇÃO

Art. 25 - A votação ocorrerá das **07h às 21h do dia 15 de maio de 2019**, conforme Cronograma do Processo Eleitoral que é parte deste Edital.

Art. 26 - Cada eleitor deverá assinalar um “X” ao lado do nome do candidato de sua preferência na cédula de votação, sendo considerados “nulos” os votos em 02 (dois) ou mais candidatos e “brancos” as cédulas sem preenchimento.

Art. 27 - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio, desde que autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

Art. 28 - Encerrada a votação, caberá ao Representante da Mesa:

- I - lavrar a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) o nome representantes da Mesa Receptora;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram;
 - c) o número de eleitores ausentes;
 - d) outras ocorrências significativas.

Art. 29 - No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o representante da Mesa deverá:

- I - vedar a urna, caso esta já tenha sido aberta;
- II - assegurar que os motivos da suspensão sejam lavrados na ata, que será imediatamente fixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III - recolher o material remanescente e guardar em local designado pela Comissão Eleitoral Local.

DA APURAÇÃO

Art. 30 - Encerrada a votação a Mesa Receptora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora, sob supervisão da Comissão Eleitoral Local, com a presença dos fiscais.

Art. 31 - As cédulas oficiais, a medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa Apuradora.

Parágrafo único: Os votos em branco e os passíveis de anulação deverão receber, respectivamente, a anotação “em branco” ou “anulado”.

Art. 32 - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I - não corresponderem às oficiais;
- II - não estiverem devidamente autenticadas;
- III- que contiverem expressões, frases ou sinais alheios a votação;
- IV- que houver a indicação de 02 (dois) ou mais nomes de candidatos.

Art. 33 - Encerrada a apuração a Mesa Apuradora deverá devolver os votos apurados à respectiva urna, lacrá-la e guardar em local designado pela Comissão Eleitoral Local.

DOS RESULTADOS

Art. 34 - Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação.

Art. 35 - Na hipótese de empate numérico nos quantitativos de votos serão observados os seguintes critérios:

- I. Para os Estudantes, o candidato de maior idade;
- II. Para Pai ou Responsável Legal, o candidato cujo filho for matriculado a mais tempo no *Campus*.

Art. 36 - Concluída a contagem de votos, será considerado eleito, o candidato com maior votação e, de 1º suplente, candidato que participou do processo de desempate ou que recebeu o segundo maior número de votos. Serão anunciados os resultados e, não havendo impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral Local proclamará os eleitos.

Parágrafo único: Em caso de recurso por parte dos candidatos não eleitos, este deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral Local, sempre respeitando o cronograma das eleições previsto neste Edital.

Art. 37 - Após o encerramento da apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral Local encaminhará a Direção-Geral o Relatório do Processo Eleitoral, que encaminhará à Reitoria para fins de homologação pelo Reitor.

Art. 38 - O cronograma do processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

DATA	PROCEDIMENTO
26/04/2019	Publicação do edital
26/04/2019 a 06/05/2019	Período de inscrição
07/05/2019	Divulgação dos candidatos inscritos
08/05/2019	Período de recurso (inscrições)
09/05/2019	Homologação das inscrições
11/05/2019	Eleição para a categoria de pais/responsáveis legais (Durante a Reunião de pais referente ao 1º bimestre letivo de 2019)
09/05/2019 a 14/05/2019	Período de divulgação das candidaturas/ Campanha eleitoral
15/05/2019	Eleição e apuração
16/05/2019	Divulgação do resultado
17/05/2019	Período de recurso (resultado)
20/05/2019	Publicação do resultado final

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - O mandato dos eleitos será pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 40 - As atividades acadêmicas e administrativas do *Campus* não serão interrompidas para a realização do pleito eleitoral de que trata este Edital.

Art. 41 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 42 - Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurélio Anequine de Macedo, Diretor(a) Geral**, em 26/04/2019, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0545147** e o código CRC **746345C7**.

ANEXO I**FICHA DE INSCRIÇÃO****REPRESENTANTE NO CONSELHO ESCOLAR - IFRO/CAMPUS COLORADO DO OESTE**

Nome:	
RG:	CPF:
Endereço:	
Telefones:	
E-mail:	Data de Nascimento:
IFRO – <i>Campus</i> Colorado do Oeste	
Categoria:	
<input type="checkbox"/> Discentes <input type="checkbox"/> Pais/Responsáveis	
Colorado do Oeste, ____ de _____ de 2019.	
<hr style="width: 30%; margin: 0 auto;"/> Assinatura do Candidato	

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA RECURSOS
REPRESENTANTE NO CONSELHO ESCOLAR - IFRO/CAMPUS COLORADO DO OESTE

Nome Candidato:	
CPF:	E-mail:
Telefones:	
Objeto do Recurso:	
Fundamentação:	

Colorado do Oeste, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato